PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 462/2022
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 462/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 462/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ATUARIAL PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Atuarial - Projetos, Auditoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.210.754/0001-16, sediada na Avenida Paulo Afonso, n° 314, Letra A, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-397, doravante designada **contratada**, neste ato representado por José Adelson Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº 359.526.605-68, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 462/2022**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

29 a 15/07

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.
>
> **Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> **Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado à prefeitura, no controle e acompanhamento da consultoria técnica especializada na área de gestão pública, para efetuar análises econômicas, financeiras e atuariais, amparado nos princípios da celeridade e da economicidade, periciar processos judiciais e extrajudiciais, de acordo com as demandas da Secretaria de Administração, Procuradoria, Controladoria e da Secretaria de Finanças do Município.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 462/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 20 de junho de 2026 até a data de 20 de junho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível

efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 20 de junho de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

José Adelson Gonçalves de Almeida
Representante da empresa Atuarial - Projetos, Auditoria e Consultoria LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 462/2022
Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 462/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretária de Administração, Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Atuarial - Projetos, Auditoria e Consultoria LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 462/2022, decorrente do **Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado à prefeitura, no controle e acompanhamento da consultoria técnica especializada na área de gestão pública, para efetuar análises econômicas, financeiras e atuariais, amparado nos princípios da celeridade e da economicidade, periciar processos judiciais e extrajudiciais, de acordo com as demandas da Secretaria de Administração, Procuradoria, Controladoria e da Secretaria de Finanças do Município. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **20 de junho de 2026 até a data de 20 de junho de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais). **Data da assinatura**: 20/06/2026.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
se em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 26/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 30958/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ: 42.210.754/0001-16
CÓDIGO DA EMPRESA: 1413614 **INSCRIÇÃO:** 1329100001
ENDEREÇO: RUA PAULO AFONSO Nº 314 BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA CEP: 48900397
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 24/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 845792.30958.20260526.S.286.1413614

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 26 de maio de 2026

Emitido por:

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.210.754/0001-16

Razão social: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV PAULO AFONSO 314 LETRA A/ ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48900-397

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060805165705683960

Informação obtida em 18/06/2026 10:36:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/06/2026 16:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262729834**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **42.210.754/0001-16**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf85-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.210.754/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:24 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2026.
Código de controle da certidão: **970D.96EB.3E94.E536**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.210.754/0001-16
Certidão nº: 44182341/2026
Expedição: 27/04/2026, às 11:57:42
Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.210.754/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

OFÍCIO Nº ___/2026

Juazeiro/BA, 18 de junho de 2026

À

Eliaquim Santos Costa
Setor de Contratos

Assunto: Solicitação de 4º Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo Contratual

Contrato nº: 462/2022
Processo Administrativo nº: 091/2022
Inexigibilidade nº: 011/2022
Contratada: ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Prezado,

Venho, por meio deste, solicitar a formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo ao Contrato nº 462/2022, firmado com a empresa ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à Administração Municipal, para realização de análises econômicas, financeiras e atuariais, bem como acompanhamento de demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à gestão pública.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando a relevância e a natureza contínua das atividades desempenhadas pela contratada, essenciais para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões e no acompanhamento de demandas que exigem conhecimento técnico especializado nas áreas econômica, financeira e atuarial.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração Municipal e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, o acompanhamento de processos estratégicos e a segurança técnica das análises realizadas.

A prorrogação contratual encontra respaldo na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais que tratam da vigência e da possibilidade de prorrogação da contratação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Além disso, a manutenção da contratação mostra-se mais vantajosa para o Município, considerando:

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRE LOPES DA SILVA, ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA, ELIAQUIM SANTOS COSTA, GUSTAVO ANDRE SOUZA GONCALVES DA SILVA e outros 3 em 18/06/2026 10:55:41 - 8735df95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8735df95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

1. A continuidade dos serviços especializados sem prejuízo às atividades administrativas;
2. A preservação das condições contratuais já estabelecidas;
3. O aproveitamento do conhecimento técnico acumulado pela contratada acerca das demandas do Município;
4. A economicidade decorrente da continuidade dos serviços, evitando custos e atrasos relacionados à realização de nova contratação.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente pedido para formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo do Contrato nº 462/2022, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária de Administração

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E772-3D1B-3251-92C5 e informe o código E772-3D1B-3251-92C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E772-3D1B-3251-92C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/06/2026 09:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E772-3D1B-3251-92C5

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

PARECER DO FISCAL

Eu, MARCELO VIANNA ROCHA FILHO, CPF nº 085.986.134-10, fiscal do Contrato nº 462/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à Administração Municipal, para realização de análises econômicas, financeiras e atuariais, venho afirmar que a relação entre o contratante e a contratada do Contrato nº 462/2022, firmado com a empresa ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.210.754/0001-16, está sendo executada de forma regular e em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Informo ainda que os serviços vêm sendo prestados satisfatoriamente, atendendo às necessidades da Administração Municipal, não havendo registros de ocorrências que desabonem a capacidade técnica da contratada ou comprometam a continuidade da execução contratual.

Dessa forma, considerando a regularidade da execução do objeto contratado e a relevância dos serviços prestados para o atendimento das demandas da Administração Municipal, manifesto-me favoravelmente à manutenção da contratação, bem como à formalização do respectivo 4º Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo, por atender ao interesse público e à continuidade dos serviços.

Juazeiro-BA, 18 de junho de 2026.

0a49e211-69e6-4036-89cd-29147fbe809a
Assinado de forma digital por 0a49e211-69e6-4036-89cd-29147fbe809a
Dados: 2026.07.02 17:28:17 -03'00'

MARCELO VIANNA ROCHA FILHO
Fiscal do Contrato nº 462/2022

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato **Nº 462/2022 – 4º TERMO ADITIVO** – Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo Administrativo **nº 420/2022** referente a contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado à prefeitura, no controle e acompanhamento da consultoria técnica especializada na área de gestão pública, para efetuar análises econômicas, financeiras e atuariais, amparado nos princípios da celeridade e da economicidade, periciar processos judiciais e extrajudiciais, de acordo com as demandas da Secretaria de Administração, Procuradoria, Controladoria e da Secretaria de Finanças do Município.

CONTRATADA: **Atuarial - Projetos, Auditoria e Consultoria LTDA**, CNPJ: 42.210.754/0001-16.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

VALOR DO ADITIVO: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.000 / 02.02.002
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 / 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 12 DE Maio DE 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Atuarial Nordeste Consultoria

ANUÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 462/2022

Eu, José Adelson Gonçalves de Almeida, na qualidade de responsável pela empresa Atuarial – projetos, auditoria e consultoria Ltda, fantasia: Atuarial Nordeste Consultoria, venho solicitar TERMO ADITIVO ao Contrato nº 462/2022; inexigibilidade nº 011/2022 processo administrativo nº 091/2022, com desígnio de prestação se serviços de acessoria e consultoria, referente a gestão atuarial, econômica, financeira de processos judiciais, extrajudiciais e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos.

Juazeiro, Estado da Bahia, 18 de junho de 2026.

ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=atuarialconsultoria91@gmail.com
Data: 2026.06.18 08:33:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 420/2022
CONTRATO: 462/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 20/06/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem como objeto contratação de empresa especializada consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico especializado à prefeitura, no controle e acompanhamento da consultoria técnica especializada na área de gestão pública, para efetuar análises econômicas, financeiras e atuariais, amparado nos princípios da celeridade e da economicidade, periciar processos judiciais e extrajudiciais, de acordo com as demandas da Secretaria de Administração, Procuradoria, Controladoria e da Secretaria de Finanças do Município.

Juazeiro-BA, 20 de Junho de 2026

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 091/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022

Contrato Administrativo nº 462/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise da viabilidade jurídica da formalização do 4º Termo Aditivo, de prorrogação de prazo e renovação de saldo, ao Contrato Administrativo nº 462/2022.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS. QUARTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993. REGIME DE TRANSIÇÃO DO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021. LIMITE DE SESSENTA MESES PRESTES A SER ATINGIDO. ÚLTIMA PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA JURIDICAMENTE ADMISSÍVEL. VÍCIOS FORMAIS NA MINUTA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E AO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO. TEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação quanto à juridicidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 462/2022.

O ajuste teve origem na Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, instaurada no bojo do Processo Administrativo nº 091/2022, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e foi celebrado em 26 de julho de 2022 com a empresa Atuarial Projetos, Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.210.754/0001-16. Tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à Administração Municipal, para a realização de análises econômicas, financeiras e atuariais, bem como para periciar processos judiciais e extrajudiciais, conforme as demandas das Secretarias de Administração e de Finanças, da Procuradoria e da Controladoria do Município.

Segundo a cláusula quarta do contrato originário, a vigência foi fixada em 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. O valor global foi estimado em R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). O contrato já foi objeto de sucessivas prorrogações, tendo o 3º Termo Aditivo estendido a vigência de 20 de junho de 2025 a 20 de junho de 2026, mantido o mesmo valor global anual.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

A pretensão ora deduzida consiste em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027, com a correspondente renovação do saldo contratual, no valor global de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), em idênticas condições às até então praticadas. A contratada firmou declaração de anuência à prorrogação em 18 de junho de 2026, e o fiscal do contrato manifestou-se favoravelmente à formalização do aditivo, atestando a regular e satisfatória execução do objeto.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação, a manifestação do fiscal do contrato, a anuência da contratada, cópias do contrato originário e dos termos aditivos e apostilamentos anteriores, inclusive do apostilamento que promoveu a alteração do fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e constitutiva da empresa, e a respectiva minuta do 4º Termo Aditivo. Vieram os autos conclusos a este órgão consultivo para exame de regularidade e viabilidade jurídica do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre assentar, preliminarmente, que a atuação desta Procuradoria se dá em caráter estritamente consultivo, destinada a examinar os aspectos jurídicos da matéria e a emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

A atuação da Administração deve pautar-se pelos princípios que regem a atividade administrativa, com destaque para a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, na forma do art. 37 da Constituição da República e do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro, que impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

O exame ora empreendido restringe-se aos aspectos jurídicos da matéria, excluídos os de natureza técnica e financeira, quanto aos quais se parte da premissa de que a autoridade competente se muniu dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação da contratação às necessidades da Administração.

Pois bem.

Muito embora a Lei nº 14.133/2021 esteja em plena vigência, o Contrato nº 462/2022 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados na vigência da legislação anterior continuam a ser por ela regidos durante toda a sua vigência, vedada a aplicação combinada dos dois diplomas ao mesmo ajuste. Desse modo, a prorrogação em exame deve reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, tal como constou do instrumento originário, e não pelo regime da nova lei. Registra-se, desde logo, que a cláusula primeira da minuta invoca, a um só tempo, o art. 57, inciso II, da

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9492a

Lei nº 8.666/1993 e o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o que reclama ajuste de redação para que o fundamento da prorrogação repouse no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, servindo o art. 191 apenas como norma de transição que autoriza a permanência do regime anterior.

A prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (omissis) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O objeto contratual, consistente em consultoria e assessoria técnica especializada em análises econômicas, financeiras e atuariais, com apoio à gestão e à atuação em processos judiciais e extrajudiciais, amolda-se ao conceito de serviço de natureza contínua, por se tratar de atividade permanente e indispensável ao funcionamento regular da Administração, cuja interrupção comprometeria o acompanhamento atuarial e o cumprimento de deveres perante os órgãos de controle. Anote-se que, embora a cláusula quarta do contrato originário tenha aludido, quanto ao teto de sessenta meses, à sistemática do art. 57, o correto enquadramento da espécie é o do inciso II do mesmo dispositivo, próprio dos serviços contínuos, correção de fundamento que não compromete a validade do ajuste, à luz do princípio da instrumentalidade das formas.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

A prorrogação pressupõe a demonstração de que a manutenção do ajuste se revela vantajosa para a Administração, requisito que, no caso, é reforçado pela conservação do valor contratual, sem reajuste, e pela regular execução atestada pelo fiscal. Convém assinalar que a prorrogação dos contratos de serviços continuados condiciona-se à obtenção de condições mais vantajosas e não constitui direito subjetivo do contratado, configurando ato bilateral e consensual, livremente negociado, inserido no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> (...) XII - É justamente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro que permite que o contrato administrativo preserve, durante a sua vigência, a comutatividade programada pelos contratantes ao tempo da sua celebração. É importante ter presente que o equilíbrio econômico-financeiro tem como parâmetro a correlação obrigacional existente ao tempo da celebração do contrato, mesmo porque objetiva mantê-la estável durante o desenvolvimento da relação contratual. Não se nega, outrossim, que a prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados, disciplinada no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, condiciona o ajuste à obtenção de condições mais vantajosas para a administração. Lado outro, a prorrogação não é impositiva ao particular, constituindo ato consensual livremente negociado. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 2.491.214, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 19/02/2025, DJe 24/02/2025, em destaque).

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 fixa em 60 (sessenta) meses o prazo máximo de duração dos contratos de serviços contínuos, computadas as prorrogações. Firmado o contrato em 26 de julho de 2022, a prorrogação ora pretendida, a quarta, conduzirá a vigência a patamar limítrofe ao teto legal, alcançando período próximo de cinquenta e nove meses ao termo final de 20 de junho de 2027. Cuida-se, por conseguinte, da última prorrogação ordinária

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

juridicamente admissível, não mais comportando o ajuste nova prorrogação com fundamento no referido dispositivo.

É imperioso, portanto, que a Secretaria interessada, ciente do esgotamento do prazo legal de prorrogação ordinária, promova, com a necessária antecedência, o planejamento e a deflagração do procedimento adequado à futura contratação do serviço, sob a disciplina da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar solução de continuidade ao término do presente ajuste.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 462/2022, para prorrogar a sua vigência por 12 (doze) meses, de 20 de junho de 2026 a 20 de junho de 2027, e renovar o respectivo saldo, no valor global de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, condicionada, contudo, à observância das recomendações a seguir consignadas:

Atendidas as recomendações constantes deste Parecer, não se identificam óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa e não vinculante, limitada à análise jurídica de competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Processo: 30935e26 - Doc. 671 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 22/09/2026 10:55:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 873bdf95-9522-4e7e-abc0-7858abe9d92a

Encaminhe-se, pois, a presente manifestação à autoridade superior competente, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, procedendo-se, previamente à assinatura, ao saneamento das impropriedades apontadas na minuta e à complementação da instrução processual na forma das recomendações supra.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro-BA, xxx de junho de 2026.

Anna Cicília S. Co

ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868